



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. °1292/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019

Altera a redação do art. 72 e §9º do art. 72 da Lei Municipal nº 1277/2018 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castelo do Piauí para incluir o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONOU A PRESENTE LEI:

Art. 1º O art. 72 em seu Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1277/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 71 serão 14% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§1º A contribuição previdenciária mensal total do Município é de 14%, conforme cálculo atuarial, e é composta pela soma de 11% de custo normal, de 2% da taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas, e de 1% de custo suplementar, para custeio do déficit atuarial.

Art. 2º O § 9º do art. 72 da Lei Municipal nº 1277/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

§9º Com base nas Guias de Recolhimento emitidas pelo CASTELO DO PIAUÍ - PREV, os órgãos da administração direta e indireta deverão efetuar a ele o repasse das contribuições previdenciárias, mediante transferência bancária, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da competência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove (30.04.2019).


JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal